



SOBRAL

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Instituído pela Lei Municipal Nº 1.607, de 02 de fevereiro de 2017 e regulamentado pelo Decreto Municipal Nº 1961, de 22 de novembro de 2017

Sobral - Ceará, domingo, 11 de abril de 2021

Ano V, Nº 1041

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

DECRETO Nº 2630, DE 11 DE ABRIL DE 2021 - PRORROGA O ISOLAMENTO SOCIAL RÍGIDO NO MUNICÍPIO DE SOBRAL COMO MEDIDA NECESSÁRIA PARA ENFRENTAMENTO DA COVID-19, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS. O PREFEITO MUNICIPAL DE SOBRAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo o art. 66, inciso IV, da Lei Orgânica do Município de Sobral, CONSIDERANDO que a Prefeitura Municipal de Sobral normatizou, através do Decreto Municipal nº 2.610 de 04 de março de 2021 o isolamento social rígido no Município de Sobral; CONSIDERANDO a necessidade de adequação paulatina às regras de isolamento social rígido já estabelecidas pelo Governo do Estado por meio do Decreto nº 33.965 de 04 de março de 2021; CONSIDERANDO que, muito embora tenha havido isolamento rígido no Estado do Ceará, o judiciário não suspendeu prazos e audiências, sendo as últimas realizadas por meio da rede mundial de computadores, o que obriga os profissionais terem estrutura montada para tal fim, inclusive para que os clientes participem, e CONSIDERANDO o disposto no Decreto Estadual nº 34.031, de 10 de abril de 2021, que prorrogou o isolamento social rígido em todos os municípios do estado do Ceará, como medida necessária para enfrentamento da covid-19, DECRETA: Art. 1º Devido à permanência do cenário epidemiológico e assistencial preocupante da COVID-19 no Município de Sobral, **fica prorrogado, até o dia 18 de abril de 2021, a política de isolamento social rígido**, nos termos do Decreto Municipal nº 2.610 de 04 de março de 2021, como medida necessária para enfrentamento da pandemia. §1º Durante o isolamento social rígido, nos termos do “caput”, deste Decreto, aplicar-se-ão subsidiariamente as disposições do Decreto Estadual nº 33.965, de 04 de março de 2021, no que não contrariar as normas mais rígidas estabelecidas no âmbito do Município. §2º Em caso de conflito entre normas, aplica-se aquela que for mais restritiva, visando o melhor para a saúde pública Art. 2º Sem prejuízo de outras medidas já previstas em legislação própria, o descumprimento das regras neste Decreto sujeitará o responsável às sanções civil, administrativa e criminal cabíveis. Parágrafo único. Além das medidas de proteção já estabelecidas, inclusive a multa prevista no § 4º, do art. 12, do Decreto Estadual nº 33.955, de 26 de fevereiro de 2021, outras providências poderão ser adotadas pelas autoridades competentes para resguardar o cumprimento deste Decreto, no intuito de prevenir ou fazer cessar infrações, sendo aplicáveis, caso necessárias, as sanções de apreensão, interdição e/ou suspensão de atividade. Art. 3º O descumprimento das medidas sanitárias impostas pelos decretos municipais e estaduais poderão ensejar na perda do benefícios concedidos através da Lei Municipal nº 2070, de 23 de março de 2021. Art. 4º Como medida gradual de adequação às regras de isolamento social rígido, já estabelecidas pelo Governo do Estado por meio do Decreto Estadual nº 33.965 de 04 de março de 2021 e no Decreto Estadual nº 34.031, de 10 de abril de 2021, a partir de 12 de abril de 2021 passam a vigorar as regras trazidas nos artigos 5º a 7º. Art. 5º Fica acrescido o inciso XXI ao §2º do

art. 3º do Decreto Municipal nº 2.610 de 04 de março de 2021. Art. 3º (omissis) (...) § 2º (omissis) (...) XXI - as clínicas de psicologia e as clínicas para tratamento de dependência química, inclusive alcoolismo.” Art. 6º Fica autorizada a retomada das atividades presenciais para educação infantil, nas unidades da Rede Pública e Privada de Ensino, localizadas no Município de Sobral, conforme as tabelas constantes no Anexo I deste decreto. Art. 7º Fica autorizada a abertura dos escritórios de advocacia com as seguintes restrições de acordo com o Art. 7º, §3º do Decreto Estadual nº 34.031, de 10 de abril de 2021: I - Funcionamento de 10h às 16h; II - Limitação de 25% (vinte e cinco por cento) da capacidade de atendimento simultâneo; Art. 8º As atividades liberadas para funcionamento responsável por meio deste Decreto, conforme anexos, deverão possuir Certificado de Autorização de Reabertura, documento específico a ser solicitado no site eletrônico da Prefeitura Municipal de Sobral disponível em <http://agendasol.sobral.ce.gov.br/autorizacao/new> sob pena de perda do alvará de funcionamento, sem prejuízo de aplicação de multa pecuniária pela fiscalização do Município. §1º O estabelecimento, ao emitir a autorização de que trata “caput” deste artigo, deve observar os critérios estabelecidos nos decretos municipais vigentes, quanto às respectivas fases e suas restrições de locais e horários de funcionamento. §2º As atividades liberadas deverão seguir os protocolos geral ou setorial específico de sua atividade, elaborados pela Vigilância Sanitária e já publicados em decretos anteriores, disponíveis juntamente com o Certificado de Autorização de Reabertura. Art. 9º Fica revogado o artigo 21 do Decreto Municipal nº 2.610 de 04 de março de 2021. Art. 10 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com exceção do disposto nos artigos 5º a 7º, revogando-se as demais disposições em contrário. PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES, em 11 de abril de 2021. Ivo Ferreira Gomes - PREFEITO MUNICIPAL DE SOBRAL - Rodrigo Mesquita Araújo - PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO - Regina Célia Carvalho da Silva - SECRETÁRIA MUNICIPAL DA SAÚDE - Emanuela Vasconcelos Leite Costa - SECRETÁRIA DA SEGURANÇA CIDADÃ - Marília Gouveia Ferreira Lima - SECRETÁRIA DO URBANISMO E MEIO AMBIENTE.

ANEXO I, DO DECRETO Nº 2630 DE 11 DE ABRIL DE 2021

TABELA 1 - NÍVEIS DE ENSINO AUTORIZADOS A RETOMAR AS ATIVIDADES PRESENCIAIS NAS UNIDADES PRIVADAS DO MUNICÍPIO DE SOBRAL

ATIVIDADE	LIMITE DA CAPACIDADE	DETALHAMENTO	DATA
Educação Infantil	35%	Sem contato físico; até 35% da capacidade de atendimento do respectivo nível de ensino liberado, desde que respeite os protocolos sanitários gerais, descritos no Anexo II deste Decreto, e específicos.	14 de abril de 2021

TABELA 2 - NÍVEIS DE ENSINO AUTORIZADOS A RETOMAR AS ATIVIDADES PRESENCIAIS NAS UNIDADES PÚBLICAS DO MUNICÍPIO DE SOBRAL

ATIVIDADE	LIMITE DA CAPACIDADE	DETALHAMENTO	DATA
Educação Infantil	35%	Sem contato físico; até 35% da capacidade de atendimento do respectivo nível de ensino liberado, desde que respeite os protocolos sanitários gerais, descritos no Anexo II deste Decreto, e específicos.	21 de abril de 2021



Ivo Ferreira Gomes
Prefeito de Sobral

Christianne Marie Aguiar Coelho
Vice-Prefeita de Sobral

David Gabriel Ferreira Duarte
Chefe do Gabinete do Prefeito

SECRETARIADO

Rodrigo Mesquita Araújo
Procurador Geral do Município
Luiz Ramon Teixeira Carvalho
Secretário do Planejamento e Gestão
Francisco Valdo Cezar Pinheiro Júnior
Controlador e Ouvidor Geral do Município
Maria do Socorro Rodrigues de Oliveira
Secretária Municipal das Finanças
Francisco Herbert Lima Vasconcelos
Secretário Municipal da Educação
Regina Célia Carvalho da Silva
Secretária Municipal da Saúde
Eugênio Parcella Sampaio Silveira
Secretário da Juventude, Esporte e Lazer
Simone Rodrigues Passos
Secretária da Cultura e Turismo

David Machado Bastos
Secretário Municipal da Infraestrutura
Carlos Evanilson Oliveira Vasconcelos
Secretário da Conservação e Serviços Públicos
Kaio Hemerson Dutra
Secretário do Trânsito e Transporte
Marília Gouveia Ferreira Lima
Secretária do Urbanismo e Meio Ambiente
Alexsandra Cavalcante Arcanjo Vasconcelos
Secretária do Trabalho e Desenvolvimento Econômico
Emanuela Vasconcelos Leite Costa
Secretária da Segurança Cidadã
Andreza Aguiar Coelho
Secretária dos Direitos Humanos, Habitação e Assistência Social

SECRETARIA DO PLANEJAMENTO E GESTÃO

SEPLAG

Coordenadoria de Atos e
Publicações Oficiais

Rua Váriato de Medeiros Nº 1250, Centro
Sobral - Ceará
Fones: (88) 3677-1175 (88) 3677-1174

Diário Oficial do Município - DOM

E-mail: diario@sobral.ce.gov.br
Site de Acesso: diario.sobral.ce.gov.br